

## **DECRETO Nº 36.222, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.**

Institui o Sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais, com as seguintes funções básicas:

- a) fornecer subsídios para definição da política estadual de meteorologia e sensoriamento remoto para Recursos Naturais;
- b) promover a articulação de ações para a compatibilização da política estadual com a política federal pertinente à utilização de meteorologia e sensoriamento remoto para Recursos Naturais;
- c) promover ações visando ampliar a capacitação da comunidade riograndense na geração e utilização de dados e informações meteorológicas e de sensoriamento remoto para Recursos Naturais;
- d) propor programas globais e/ou setoriais para aprovação governamental.

Art. 2º - A coordenação geral do Sistema de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais é feita pela Central do Sistema, localizada na Secretaria da Ciência e Tecnologia, à qual compete traçar diretrizes e estabelecer orientação normativa para atividade sistematizada.

Parágrafo único - O Chefe da Central do Sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais é o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - A Central do Sistema é constituída:

- a) pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;
- b) por um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;
- c) por um representante da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO;
- d) por um representante da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações;
- e) por um representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM;
- f) por um representante da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- g) por um representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;

- h) por um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- i) por um representante da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;
- j) por um representante da Universidade Federal de Pelotas - UFPel;
- k) por um representante da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- l) por até dois representantes de instituições de pesquisa com competência técnico-científica nas áreas abrangidas pelo presente Decreto a critério da Central do Sistema.

Parágrafo 1º - A Central do Sistema reunirá seu Plenário em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente, por convocação do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo 2º - Poderão participar de sessões plenárias da Central do Sistema, quando convidado pelo Chefe e com direito a voz, representantes de órgão e entidades cujas atividades possam contribuir para realização dos objetivos do Sistema.

Art. 4º - É órgão de integração do Sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais a Secretaria da Ciência e Tecnologia, com assessoria da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO, que colocará à disposição a infra-estrutura necessária.

Art. 5º - O órgão de Integração do sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais contará com duas Coordenadorias Técnicas, uma na área de Sensoriamento Remoto e outra na área de Meteorologia, sendo ambas integradas por profissionais especializados, designados pelo Chefe Central do Sistema.

Parágrafo 1º - As Coordenadorias serão sediadas, alternada e rotativamente, em Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria e Rio Grande, por períodos não inferiores a um (1) ano e não superiores a três (3) anos, sendo que, no primeiro período, a sede da Coordenadoria Técnica na área de Sensoriamento Remoto será localizada em Porto Alegre e a sede da Coordenadoria Técnica, na área de Meteorologia, será localizada em Pelotas.

Parágrafo 2º - A localização das sedes das Coordenadorias Técnicas, nos períodos subseqüentes, será decidida pela Central de Sistema.

Art. 6º - São órgãos integrados ao Sistema Estadual de Meteorologia e Sensoriamento Remoto para Recursos Naturais:

- a) Agentes Setoriais: unidades designadas pelos Secretários de Estado como responsáveis pela ordenação da ação sistematizada nas áreas de competência e de supervisão das respectivas Secretarias;

- b) órgãos Operacionais: unidades responsáveis pela execução da ação sistematizada no âmbito da Administração Direta e Indireta, em consonância com as Recomendações da Central do Sistema;
- c) órgãos de Apoio Operacional: unidades que, em razão de suas atribuições específicas na Administração do Estado, possam, a qualquer tempo, emprestar apoio permanente ou eventual à atividade sistematizada;
- d) órgãos de Intercâmbio: entidades de outras esferas administrativas, ou da esfera privada, que venham a co-participar de forma institucional da ação sistematizada.

Parágrafo único - Não haverá qualquer vínculo de subordinação hierárquica entre os órgãos participantes do Sistema, que estabelecerão entre si somente relacionamento funcional.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 35.397, de 18 de julho de 1994.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de outubro de 1995.